



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • [WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR)

## PROJETO DE LEI

**Disciplina a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no município de Sorocaba/ São Paulo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Artigo 1º** - Este PL define exigências, obrigações e diretrizes para o gerenciamento adequado de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis gerados em eventos públicos, privados ou público-privados, a serem realizados no município de Sorocaba, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei Estadual nº 12.300/2006, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos e na Lei Estadual nº 17.806/2023, que disciplinou a obrigatoriedade do gerenciamento adequado de resíduos sólidos gerados em eventos públicos, privados ou público-privados no estado de São Paulo.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se gerenciamento adequado de resíduos sólidos o conjunto de atividades exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas pós-geração de resíduos, contemplando as ações relacionadas ao descarte correto, coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da legislação.

§ 2º- Para os efeitos dessa Lei considera-se os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

**Artigo 2º** - O cumprimento das obrigações e exigências desta Lei recaí sobre os organizadores dos eventos, os estabelecimentos onde serão realizados e os fornecedores dos materiais e produtos que geram resíduos.

§ 1º - Os organizadores e/ou os estabelecimentos onde serão realizados os eventos têm a obrigação de oferecer a estrutura necessária para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelos participantes, bem como incentivá-los, por meio de divulgações durante o evento e sinalizações dos locais apropriados para o descarte correto.

§ 2º - A obrigação definida no parágrafo anterior deverá ser prevista e constar do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) constante do artigo 3º desta Lei.

**Artigo 3º** - Caberá aos organizadores ou aos estabelecimentos onde serão



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • [WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR)

realizados os eventos a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), em consonância com o disposto nas legislações vigentes.

§ único - O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do evento deverá ser aprovado pelos órgãos competentes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, constituindo-se como requisito obrigatório para a expedição de autorização para realização do evento indicado no artigo 5º desta Lei.

**Artigo 4º** - Os eventos públicos, privados ou público-privados deverão respeitar a ordem de prioridade estabelecida no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, priorizando as ações voltadas a não geração, a redução da geração de resíduos e a reciclagem.

**Artigo 5º** - Para efeito de aplicação desta Lei, consideram-se eventos: I- Shows e festivais musicais; II- Festas e manifestações culturais; III- Congressos, seminários, workshops, feiras, convenções, encontros corporativos e congêneres; IV- Campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

§ único - Para efeitos de qualificação e caracterização dos eventos indicados neste artigo, estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei aqueles que contemplem a participação de 100 ou mais pessoas, com as seguintes características

- caráter público, privado ou público-privado, com organização pública ou privada;
- realizados em local fechado/coberto ou ao ar livre;
- realizados em espaços/estabelecimentos privados ou em espaços/logradouros públicos;
- realizados com ou sem cobrança de ingresso.

**Artigo 6º** - Caberá a Secretaria Titular pelo sistema público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a definição dos critérios e dos procedimentos necessários para autorizar a realização dos eventos qualificados no artigo 5º desta Lei, respeitadas as legislações vigentes.

**Artigo 7º** - Caberá aos organizadores de eventos, aos estabelecimentos onde serão realizados e aos fornecedores dos materiais e produtos que geram resíduos, a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos eventos, em conformidade com o estabelecido na legislação brasileira, em especial ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

§ único - Os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis gerados durante os eventos deverão ser realizados no prazo máximo de até vinte e quatro horas após o evento.

**Artigo 8º** - No caso de evento realizado sem a cobrança de ingresso e que ocorra em diversos espaços ou logradouros públicos mediante autorização do poder público, para os efeitos desta lei considera-se organizador o poder público autorizante.

**Artigo 9º** - A obrigação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis gerados nos eventos deverá priorizar a contratação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

**Parágrafo único** - Em se tratando de eventos organizados pelo setor público, é obrigatória a participação efetiva de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com a





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • [WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR](http://WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR)

respectiva contratação pelos serviços prestados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010.

**Artigo 10** - Cabe aos organizadores, aos estabelecimentos onde serão realizados e aos fornecedores informar e orientar os participantes, usuários e o público-alvo dos eventos sobre a importância do descarte correto dos resíduos gerados, incluindo os materiais e os meios de comunicação utilizados para divulgar o evento.

**Artigo 11** - As sanções e penalidades ao descumprimento do disposto neste PL são as previstas na Lei Federal nº 12.305/2010 e as definidas Secretaria Titular pelo sistema público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a serem aplicadas pelos órgãos competentes.

§ único - Poderá o órgão ambiental estadual aplicar sanções e penalidades previstas na legislação estadual, em especial as relacionadas ao descarte irregular de resíduos e à contaminação do ambiente.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 13** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A população de Sorocaba conta com muitos eventos, que trazem muitos impactos positivos, seja na cultura, na economia local, na geração de renda, na diversão, na interação, enfim a promoção de diversos benefícios sejam individuais ou coletivos. Ocorre que em eventos também há impactos negativos, que causam efeitos sobre as pessoas, a economia e o meio ambiente. E dentre eles, a geração de resíduos, cuja disposição inadequada podem comprometer a saúde pública, a degradação dos recursos naturais, especialmente o solo e os recursos hídricos.

Outro aspecto a destacar é que, ao mesmo tempo, em que os eventos contam com aglomeração de muitas pessoas, grande consumo de produtos que apresentam muitas embalagens e, consequentemente, maior geração de resíduos, raramente há nesses espaços, locais apropriados para o descarte correto.

Nesse sentido, o presente projeto de lei, para além de disciplinar o cumprimento das legislações vigentes, visa conscientizar os organizadores e participantes dos eventos, sobre a importância da prática da coleta seletiva; da geração de renda, em especial às cooperativas /associações de catadores e catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis e da redução do impacto ambiental

Assim, faz-se necessário estabelecer regras disciplinadoras de gerenciamento de resíduos sólidos para eventos de qualquer natureza. Portanto, pelas razões apresentadas, solicito aos nobres pares o apoio para a deliberação do presente projeto.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

S/S., 23 de maio de 2025.

**Izídio de Brito**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003700390032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Izídio de Brito Correia** em **23/05/2025 14:11**

Checksum: **74BDD8A8E6ECC13CA29DB6E4BDFF934B30A610912523573BC9F5A12B6A919A4C**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003900320032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.